



INDICATIVO DE PROJETO DE LEI Nº 33, de 01 de DEZEMBRO de 2015.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 01/12/2015


1º Secretário

Altera a Lei nº 6.309, de 30 de janeiro de 2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos servidores da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí – ADAPI que desenvolvem atividades específicas de fiscalização agropecuária, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 6.309, de 30 de janeiro de 2013, passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes dispositivos:

Art.13-A. Aos ocupantes do cargo de Técnico Estadual de Fiscalização Agropecuária que trabalharem na Fiscalização em Postos de Vigilância Agropecuária (PVA), feiras ou eventos de caráter contínuo, em regime de plantão, além da gratificação estabelecida no artigo 13, inciso II, da Lei nº 6.309/2013, será devida a Gratificação de Fiscalização de Barreira (GFB), no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

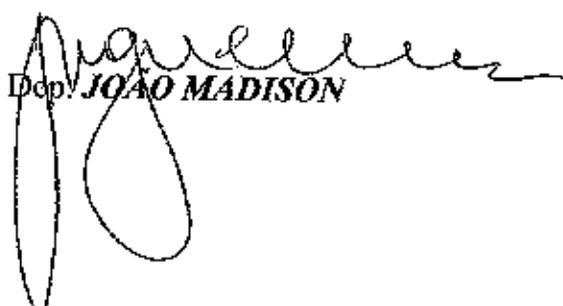
§ 1º O servidor que fizer jus à gratificação de fiscalização de barreira (GFB) não terá direito, em nenhuma hipótese, à gratificação pela prestação de serviço extraordinário, disposta no artigo 59, da Lei nº 13, de 03 de janeiro de 1994 e suas emendas.

§ 2º A gratificação de fiscalização de barreira (GFB) não integra a base de cálculo para efeito de contribuição previdenciária, sendo devida somente em razão do efetivo exercício do cargo, nos termos do art. 109, incisos I, IV e VI, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 e suas alterações.

§ 3º Aos ocupantes do cargo de Técnico Administrativo, Assessor Técnico, Datilógrafo e/ou outros cargos lotados nos Postos de Vigilância Agropecuária (PVA), até a data da aprovação dessa Lei, também será devida a gratificação disposta no *caput* desse artigo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), ____ de ____ de 2015.


Dep. JOÃO MADISON



JUSTIFICATIVA PARA ALTERAÇÃO DA LEI 6.309/13 (PCCV-ADAPI)

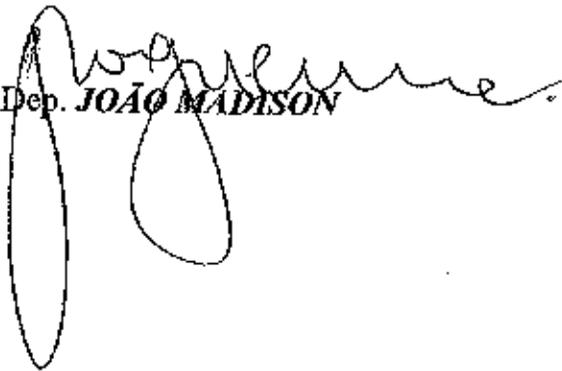
Artigo 13-A.

Criação da Gratificação de Fiscalização de Barreira-GFB:

Os técnicos da ADAPI, que trabalham nos PVA's (postos fiscais) do estado, têm uma carga horária especial que ultrapassa a quantidade legal destes, chegando a ultrapassar 60 horas mensais. Trabalham em regime de plantão de 24 a 48 horas.

Antigamente, para compensar essa carga horária, era paga em seus contracheques uma condição especial de trabalho, que posteriormente foi substituída pela gratificação de extraordinário. Desde 2004 até janeiro desse ano, essa gratificação prevaleceu no contracheque desses servidores, sendo que o atual secretário de administração mandou suspender o pagamento no início desse ano e, após ouvir a direção da ADAPI, autorizou a continuidade do pagamento, mas solicitando da ADAPI e da ASDAPI Sindical uma minuta de Lei que regularizasse essa situação, visto que as horas extras não podem ser pagas com habitualidade, mas ocasionalmente, em casos excepcionais.

Nesse caso, não haverá impacto na folha de pagamento, pois os valores já são pagos, sendo que o estado irá somente regulamentar a condição.


Dep. **JOÃO MADISON**